

Vitória, 27 de dezembro de 2007

Mensagem N.º 274 /2007

Senhor Presidente:

Fazendo uso da competência que me é outorgada pela Constituição Estadual em seus artigos 66, § 2º e 91, IV, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei nº 107/2007**, de autoria da Mesa Diretora dessa Assembléia Legislativa, por inconstitucionalidade.

Transformado no Autógrafo de **Lei nº 334/2007**, o Projeto de Lei nº 107/2007, tem por escopo “*Alterar os artigos 5º e 8º da Lei nº 8125, de 31/10/2005, integrando o cargo de Especialista em Políticas Públicas à carreira de Analista Legislativo, em seu último nível, com seus critérios de ascensão e fixando atribuições básicas e os requisitos de investidura dos cargos efetivos de atuação na área da TV Assembléia E DA Comunicação Social da Assembléia Legislativa*”.

Embora seja constitucional o PL sob o aspecto formal, posto que a competência para criação, transformação e extinção de cargos e empregos, bem como para fixar os respectivos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo (provimento dos próprios serviços), é exclusiva da Assembléia Legislativa, na forma do artigo 56, inciso VI da Constituição Federal, com correspondência idêntica na Carta Estadual.

Entretanto, vislumbra-se a **inconstitucionalidade material** dos §§ 1º e 2º que o projeto pretende incluir no artigo 5º da Lei 8125/05, em razão da afronta direta ao princípio constitucional do concurso público espelhado numerosas vezes em julgados do Supremo Tribunal Federal.

Os dispositivos que o projeto de lei pretende alterar resultam em que o ocupante atual do cargo de Especialista em Políticas Públicas, concursado para um cargo efetivo que quando criado foi colocado sem inserção em carreira (cargo isolado) detém um cargo que passará a denominar-se “Analista Legislativo”, sendo enquadrado no último nível daquela carreira, por provimento derivado.

O **provimento derivado**, antes permitido na Administração Pública, é hoje considerado uma afronta à regra constitucional da prévia aprovação em concurso público. Implica em desrespeito ao artigo 37,II da CF/88, e foi por isso mesmo abolido pela mencionada Constituição.

Por outro lado, a disposição legal não é clara quando ao próprio enquadramento que estabelece, tendo em vista que a carreira de Analista Legislativo contém 03 (três) categorias distribuídas em 06 (seis) níveis de remuneração. Seria entender que o enquadramento se daria no último nível da categoria mais elevada, o que afrontaria os princípios de impessoalidade e isonomia, pois os ocupantes passariam a integrar a carreira em posição superior a todos os demais, sem aguardar a aplicação de regras de progressão funcional, e sem expectativa de crescimento, pois já estariam no padrão remuneratório mais elevado.

Assim, pelas razões acima exaradas,  **veto totalmente** o **Projeto de Lei nº 107/2007**, a fim de evitar a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 5º da Lei nº 8125/2005.

Atenciosamente

***PAULO CESAR HARTUNG GOMES***  
Governador do Estado